



## Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 820017/2025

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**MODALIDADE:** ADESÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA

### **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Em cumprimento ao solicitado e com base nas determinações da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, em particular no que tange aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II, o presente parecer analisa o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), Processo nº 017604/2025 (PAPEL ZERO).

**1. Identificação do procedimento licitatório e objeto:** O procedimento em análise trata-se de um processo de **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-017-SEMED/PMM, conduzido pela Prefeitura Municipal de Marituba (PMM). O objeto da contratação é a **Aquisição de materiais esportivos diversos** destinados às unidades escolares da rede municipal. A demanda foi formalizada através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 16/2025 - SEMED. A modalidade utilizada no certame original (Pregão Eletrônico) foi considerada adequada pela Assessoria Jurídica, por se tratar de bens comuns, seguindo o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**2. Identificação do vencedor e valor adjudicado/homologado:** A empresa vencedora da licitação, cuja adesão será formalizada, é a **INOVE FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.777.074/0001-28**. O processo licitatório original (Pregão Eletrônico SRP) resultou na adjudicação e homologação de diversos itens à referida empresa, todos sob o critério de **Menor Preço**.

**3. Manifestação quanto ao atendimento dos atos necessários durante a fase interna:** O planejamento do procedimento (fase interna) demonstra o devido



## Sistema de Controle Interno - SCI

encadeamento lógico e a instrução processual exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi apresentado o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** contém a descrição da necessidade, a indicação do interesse público e a viabilidade da aquisição. O ETP justificou a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, dada a natureza recorrente dos bens e a incerteza do quantitativo exato a ser demandado.

A **Pesquisa de Preços** foi realizada com base em fontes confiáveis e atualizadas (incluindo Painel de Preços e cotações diretas) e está alinhada aos padrões de mercado, utilizando-se a média dos valores obtidos.

Foi realizada a **Análise de Risco** (Mapa de Riscos) conforme o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, identificando eventos de risco nas fases de planejamento, formalização da adesão, execução contratual e recebimento do objeto.

O Termo de Referência (TR) e a Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços foram considerados formalmente regulares pela Assessoria Jurídica.

Para a Adesão, foram obtidas as **anuências formais** exigidas: do órgão gerenciador (Prefeitura de Marituba) e da empresa fornecedora (INOVE), mediante ofícios específicos.

**4. Manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicidade dos atos:** A publicidade do Pregão Eletrônico SRP original foi confirmada no **Mural de Licitações do TCM/PA**, no Portal da Transparência do Município de Marituba, no Diário Oficial da União (DOU) e no PNCP. O processo de Adesão é encaminhado através do sistema Mural de Licitações, que é o meio obrigatório de remessa dos procedimentos de contratação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

**5. Manifestação sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes:** O Edital previa requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira (incluindo índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1). A verificação de habilitação do vencedor foi realizada via SICAF e outros meios. O licitante foi devidamente habilitado (implícito



## Sistema de Controle Interno - SCI

pela adjudicação e homologação) após as fases de lances e saneamento de propostas.

**6. Manifestação quanto ao cumprimento das exigências para contratação:** O Contrato Administrativo (ou instrumento equivalente), cuja minuta está nos autos (nº 1373/2025), estabelece as exigências para a execução, recebimento e pagamento. O **Recebimento** será provisório no ato da entrega e definitivo em até 5 dias úteis, após verificação de conformidade e qualidade.

O **Pagamento** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

A **regularidade fiscal** da Contratada deve ser verificada obrigatoriamente (via SICAF ou consulta online) para fins de liquidação e pagamento.

A formalização da contratação mediante Ata de Registro de Preços e Contrato/Instrumento Substitutivo atende aos requisitos legais (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

**7. Manifestação sobre os atos decorrentes do procedimento ou contrato e exigências específicas estabelecidas em lei:**

A **Fiscalização e Gestão do Contrato** estão devidamente detalhadas no Termo de Referência, prevendo a designação de Fiscal Técnico e Administrativo e o Gestor do Contrato. O DFD já sugere a designação de **Reginaldo Farias de Oliveira** como Fiscal de Contrato.

As minutas contratuais preveem obrigações específicas da Contratada, como a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução, bem como a responsabilidade por vícios e danos.

Houve apuração de eventual **conluio** durante o certame para o Lote G4 (Grupo 4), que resultou na desclassificação de uma proposta e o encaminhamento para apuração de fraude, indicando que a Administração agiu frente a indícios de irregularidades, conforme a Lei.

## CONCLUSÃO

Com base na análise do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 017/2025.001- SEMED/PMM e na documentação apresentada, que incluiu o DFD, o



## Sistema de Controle Interno - SCI

ETP, a Análise de Risco, a Pesquisa de Preços, as minutas contratuais e as devidas anuências do órgão gerenciador e do fornecedor, o procedimento encontra-se **REGULAR** do ponto de vista formal, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e às exigências de remessa do TCMPA.

Ressalta-se que a continuidade do processo licitatório/contratual é de responsabilidade da Autoridade Competente, que deve zelar pela fiscalização contínua e pelo cumprimento integral das obrigações, conforme previsto na minuta contratual.

Este parecer do Controle Interno atende à exigência para que o procedimento de contratação atinja o **status "realizada"** no sistema Mural de Licitações, e permite a inclusão do contrato/instrumento equivalente no sistema.

Recomenda-se o prosseguimento do feito para a formalização do instrumento contratual e a continuidade do monitoramento da execução, com especial atenção às providências de **apuração de responsabilidade** decorrentes dos indícios de fraude/conluio identificados durante o Pregão (Lote G4), conforme as sanções previstas na lei.

É o parecer.

Barcarena/PA, 02 de dezembro de 2025.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB